



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 274/2000

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

***Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe
confere, faço saber que a Câmara aprovou e EU sanciono a seguinte Lei..***

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS – vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de gerir os recursos de que trata o art. 9º, da Lei Estadual n.º 2.105, de 30 de Maio de 2000.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas sociais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

§ 2º - Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

§ 3º - No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

Art. 2º - A fiscalização do FMIS será feita por um Comitê composto por 06 (seis) membros nomeados pelo chefe executivo municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos do Município e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 3º - Fica aprovado o orçamento do FMIS para o exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 33.246,00 – (Trinta e Três Mil Duzentos e Quarenta e Seis Reais), valor obtido através da aplicação do índice de participação no ICMS sobre R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê, de que trata o art. 2º, e regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2000.